



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 13/2012.
De 17 de Outubro de 2012.

Altera o Artigo 2º da Lei Nº
622/2012 e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO
DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis, Sergipe, sanciono e
promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Nº 622/2012 passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor retroativamente para os
profissionais em nível médio a partir de 01 de maio de 2012 e para os
profissionais de demais níveis a partir de 01 de agosto de 2012.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de
Sergipe, em 17 de outubro de 2012.

Raimundo da Silva Leal
RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito